



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Resolução n.º 076/2017 – CMPP

Dispõe sobre o acesso público às informações da Câmara Municipal de Palestina do Pará- Pará em cumprimento à Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e visando o mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, art. 37º § 3º, inciso 2º II da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei nº 11.111/2005, dispositivos da Lei nº 8.159/1991 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o mais amplo acesso público às informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse públicos versados no âmbito desta Casa de Lei, constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política.

CONSIDERANDO que em 16 de maio de 2012, entra em vigor a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso à informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, art. 37º § 3º inciso II da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei nº 11.111/2005, dispositivos da Lei nº 8.159/1991 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade imediata de adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público às informações; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparência de informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Palestina do Pará, promoverá independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



site oficial que mantém na rede mundial de computadores (INTERNET), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custear.

Art. 2º - todo pedido de acesso às informações que se enquadrem nas previsões normativas da Lei federal nº 12.527/2011, será reduzida a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), do Ministério da fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais número de telefones para contato.

Art. 4º - O pedido de acesso às informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao serviço de informação ao cidadão (SIC) que funcionará no protocolo da Câmara Municipal de Palestina do Pará, ou poderá ser ainda, formulado pelo E-SIC, ou diretamente no site da Câmara Municipal que mantém na Internet:

Art. 5º - O pedido de acesso às informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessado, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvado os casos em que a critério da administração, os elevados custos de buscas e produção de tais informações justifique cobrança da correspondente taxa.

Art. 6º - quando necessário, a critério do primeiro secretário, a pedido de acesso à informações será protocolizada e a sua capa será o posto carimbo que identifique sua natureza, para que confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 7º - As respostas ao pedidos de acesso às informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Palestina do Pará, serão prestadas mediante ofício do primeiro secretário, instruído, se for o caso, com outros documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvam-se do disposto neste artigo aos casos previstos nos parágrafos Únicos do artigo 5º.

Art. 8º - O indeferimento, parcial ou o, do pedido de acesso às informações será excepcional e sempre motivado em razões do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

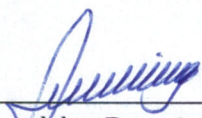


público, com sigilo ou proteção de informações de cunho pessoal, contempladas na Lei federal nº 12. 527/2011, sendo passível de recursos ao Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão, quer seja de provimento ou desprovimento, será sempre igualmente motivada.

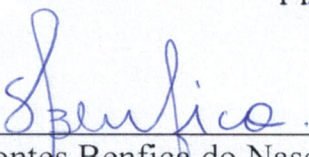
Art. 9º - Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Palestina do Pará, no atendimento de pedido de acesso à informações, será orientada por seu primeiro secretário, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar de Parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

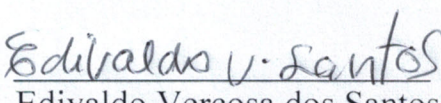
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina do Pará, ao 01 de novembro de 2017.



Adeuvaldo Pereira de Souza
Presidente



Silvane Fontes Benfício do Nascimento
1ª Secretária



Edivaldo Verçosa dos Santos
2º Secretário